FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.573 ,DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: Cria o Programa Municipal de Terapia Natural ou Integrativa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Terapia Natural ou Integrativa no âmbito do município de Barra Mansa.

Parágrafo Único – Compreende-se como terapia natural ou integrativa os métodos, técnicas, princípios, conhecimentos e leis naturais, universais, objetivando a harmonização das pessoas, através de plantas medicinais.

Art. 2º - São reconhecidas as seguintes atividades dentro do que trata o caput desta Lei:

a) Fitoterapia;
b) Florais;
c) Acumputura
d) Osteopatia
e) Homeopatia;
f) Iridologia;
g) Ortomolecular;
h) Ginástica Terapêutica;
i) Terapia da Respiração;
j) Massagens Terapêuticas; e
k) Trofoterapia.

Parágrafo Único - As atividades elencadas neste artigo estão amparadas pela Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprovou a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e se enquadram no Código 3221-25.

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa Municipal de Terapia Natural:

I – Colaborar para a implantação de práticas integrativas e complementares de saúde junto às unidades de saúde e hospitais públicos do Município, as quais incluem diversas modalidades de terapias naturais listadas no Parágrafo Único do Art. 2º.

II – Inclusão no ensino de primeiro e segundo graus das escolas municipais noções e conhecimentos básicos de terapias naturais ou integrativas.

III - Incentivar a população no conhecimento e estudos sobre os benefícios do uso das terapias naturais, principalmente como estímulos harmonizadores de predisposição a adoecimentos.

IV – Esclarecer sobre a utilização das terapias naturais e suas diversas técnicas também aplicadas ao equilíbrio do meio ambiente geral.

V – Promover a prevenção e a manutenção da saúde e a diminuição dos índices de violência através das diversas práticas e técnicas empregadas que utilizam basicamente produtos naturais.

Art. 4º - As diferentes modalidades terapêuticas a serem adotadas, através do Programa Municipal de Terapia Natural ou Integrativa, deverão ser desenvolvidas por profissionais habilitados em cursos específicos a cada área e inscritos nos seus respectivos órgãos de classe – municipal, estadual ou federal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, entidades representativas de terapias naturais, no que for necessário para o integral cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE

Vereador Marcelo Borges